



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº002/89

Dispõe sobre o pagamento de diárias ao Prefeito Municipal e funcionários da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante e dá ou tras providências.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder diárias destinadas a cobrirem despesas pessoais do Executivo Municipal e demais funcionários quando da realização de cursos ou da execução de serviços da mesma, fora da sede onde tenham exercício regular, percebendo a título de ajuda de custos unificada de no mínimo 20% (vinte por cento) e o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de um salário referência ou outro índice legal que vier em substituição ao aqui previsto.

Parágrafo único - Para efeito de pagamento, os centavos serão arredondados para maior.

Art. 2º - Fará jus a percepção da diária referida no art. anterior, o servidor que se ausentar do Município a serviço, por mais de 07 (sete) horas consecutivas. Se o afastamento do funcionário exigir pernoite, fora do Município, dobra-se o valor da diária. *u*



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

Art. 3º - O pagamento das diárias será antecipado, tendo em vista, para esse efeito, o prazo provável do afastamento, segundo a natureza do serviço a realizar. Cada funcionário terá um limite máximo de 07 (sete) diárias por mês, respeitados os casos excepcionais autorizados pelo prefeito Municipal.

Art. 4º - Quando o chefe do poder Executivo' ou funcionário da Prefeitura se deslocarem para fora do Estado, as diárias só serão pagas mediante a comprovação das despesas realizadas.

Art. 5º - Comprovando o servidor a participação em cursos ou execução de serviços, o servidor ficará isento' da comprovação da despesa, respeitados os limites máximos estabelecidos no art. 1º.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data' de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, aos dez dias do mês de março ' de mil novecentos e oitenta e nove.


NICOLAU FALCHETTO

Prefeito Municipal